

Análise Recurso Prova de Conceito – II Brasil

Ao Senhor Diretor de Licitação e Compras, informo que no dia 12 de junho, este subscritor conjuntamente com o Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Roberto Marques Fernandes, realizamos prova de conceito da empresa vencedora do **Pregão Presencial 18/2018**, nos autos do **Processo Administrativo 1305/2018**, onde seguindo o termo de referencia, a empresa **II-Brasil Inteligência e Informação Ltda.**, **NÃO** atendeu aos itens abaixo relacionados do termo de referência do presente.

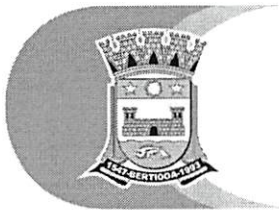
Aos 21 de Junho de 2018, pelo seu então procurador, a empresa II Brasil Inteligência e Informação, apresenta tempestivamente em sede de Recurso, o presente relatório, reafirmando sua posição acerca, do que compreende, os termos do termo de referencia integrante do processo licitatório.

Acerca do não atendimento, supostamente alegado ser injusto, quando da referida apresentação, o recorrente informa que não contraditado no momento oportuno. Informamos que o recorrente foi sim contraditado, contudo não fazia, na ocasião da apresentação, nos itens apontados na prova de conceito, a ferramenta dentro de **uma base única de homologação**, teste.

Assim, entendemos que todos os itens apontados inicialmente na Prova de Conceito não atenderam, pois restou a efetiva comprovação, a qual se daria por meio de uma Base de Homologação consistente.

No mais, o recorrente, acessou base diferente da base de Peticionamento Eletrônico, para demonstrar a aplicação, tal como a apontada no item 2.7.

No tocante ao Item 10, o recorrente não possui a aplicação na forma solicitada no edital, dentro do qual o sistema de peticionamento eletrônico, deve diferenciar processos físicos do



442

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

eletrônico, o simples recepcionamento das intimações dos processos físicos não atende ao solicitado, vez que nessa aplicação, os processos têm que ter localização física dos processos na Procuradoria, além de toda a gestão de movimentação interna dos mesmos nos diversos escaninhos.

Assim, ficam mantidas as ponderações realizadas por este subscritor, com o devido de acordo do Senhor Diretor de Tecnologia da Informação.

Bertioga, 04 de julho de 2018.



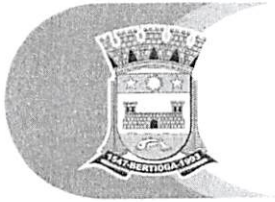
Fábio B. Leite

Chefe da Divisão de Dívida Ativa



Roberto M. Fernandes

Diretor de Tecnologia da Informação



443

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Processo nº 1305/2018

Pregão Presencial nº 18/2018 – Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão de sistema de peticionamento eletrônico e acompanhamento de prazos judiciais, de acordo com especificações contidas no Edital, conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Razões de Recurso

DESPACHO

I – A vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Pregoeiro às fls. 441/442, que adoto como razão de decidir, mantenho a decisão de DESCLASSIFICAR a empresa iIBRASIL Inteligência e Informação, à luz do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

II – Ciência a interessada, após a COP-01 para providencias ulteriores.

Bertioga, 06 de julho de 2018

MARIA MARLENE MACHADO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

